Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º.....

LEI Nº 547/58

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga em parte a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º, do artigo 120, da Lei nº 147, de 17 de novembro de 1.950, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A taxa será cobrada em 8 (oito) prestações anuais no mês de junho de cada ano, com aviso prévio aos devedores".

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - Imediatamente á públicação désta lei, o Prefeito Municipal, baixará ato regulamentando-a.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de Abril de 1.958.-

O Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes.-

Registrada e públicada nésta Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do
Expediente.